

 THE ADECCO GROUP Código de Conduta para Terceiros	Data da entrada em vigor: 01.01.2023
	Última modificação: 11.12.2022
	N.º de Documento: 09. 04
	Substitui a Versão: Código de Conduta para Fornecedores, v2017
	Página 1 de 13

Índice

1. Introdução.....	3
2. Objetivo e âmbito de aplicação	3
3. Integridade nos Negócios	4
3.1 Cumprimento deste Código, Regulamentos e Legislação	4
3.2 Cumprimento da Legislação em Matéria de Comércio Externo	4
3.3 Prevenção da corrupção, do suborno e da criminalidade económica.....	4
3.4 Concorrência Justa	5
3.5 Conflito de Interesses	5
3.6 Proteção da Propriedade Intelectual.....	5
3.7 Privacidade e Confidencialidade dos Dados.....	5
3.8 Segurança de TI	6
3.9 Publicidade e Redes Sociais.....	6
3.10 Informação Privilegiada.....	6
4. Direitos Humanos e Práticas de Emprego	6
4.1 Equidade, Diversidade e Inclusão	7
4.2 Proibição do Trabalho Forçado	7
4.3 Proibição do Trabalho Infantil.....	7
4.4 Salários e Benefícios de Emprego.....	8
4.5 Saúde e Segurança	8
4.6 Liberdade de Associação	8
4.7 Emprego Clandestino	9
5. Regulamentação Ambiental e Proteção do Ambiente	9

 <p>Código de Conduta para Terceiros</p>	Data da entrada em vigor: 01.01.2023
	Última modificação: 11.12.2022
	N.º de Documento: 09. 04
	Substitui a Versão: Código de Conduta para Fornecedores, v2017
	Página 2 de 13

6. Implementação	9
6.1 Diligência Devida e Monitorização.....	9
6.2 Conformidade da Cadeia de Abastecimento.....	10
6.3 Infrações.....	11
7. Denúncia de Má Conduta.....	11
8. Apêndice 1: Glossário de Termos-Chave	11
9. Apêndice 2: Reconhecimento de Terceiros	13

 <p>Código de Conduta para Terceiros</p>	Data da entrada em vigor: 01.01.2023
	Última modificação: 11.12.2022
	N.º de Documento: 09. 04
	Substitui a Versão: Código de Conduta para Fornecedores, v2017
	Página 3 de 13

1. Introdução

As atividades globais do Grupo Adecco (também referido como "o Grupo") envolvem a colaboração com muitos parceiros diferentes em todo o mundo. A confiança mútua é essencial, pois ajuda-nos a mitigar o risco e a construir relacionamentos fortes entre Terceiros e partes interessadas.

O nosso Código de Conduta para Terceiros (também referido como "o Código") foi revisto em outubro de 2022 para reforçar o nosso compromisso de trabalhar em conjunto com os Terceiros com quem interagimos para um futuro a longo prazo, sustentável e bem-sucedido.

2. Objetivo e âmbito de aplicação

Enquanto líderes no setor dos serviços de Recursos Humanos, reconhecemos a necessidade de fazer negócios com integridade. Somos signatários do Pacto Global das Nações Unidas e respeitamos e apoiamos os seus dez princípios sobre direitos humanos, trabalho, ambiente (ESG) e anticorrupção. Consultar a informação completa aqui:

<https://www.unglobalcompact.org/aboutthegc/thetenprinciples/index.html>.

Ao selecionar fornecedores, concentramo-nos nos custos totais, qualidade e conformidade com os requisitos deste Código de Conduta. No Grupo Adecco, preferimos cooperar com Terceiros que valorizam tanto como nós a ética empresarial, a integridade e a sustentabilidade.

O nosso Código de Conduta para Terceiros descreve os padrões mínimos aplicáveis aos princípios gerais de negócios, integridade e ética, normas laborais e sociais, ambiente, sistemas de gestão relacionados e diligência devida que o Grupo Adecco espera que sejam cumpridos pelos Terceiros.

Esperamos dos nossos fornecedores, incluindo dos seus empregados, agentes e subcontratantes, que respeitem e adiram aos padrões deste Código de Conduta quando fazem negócios com, para ou em relação com o Grupo Adecco. É da responsabilidade dos fornecedores dar formação aos seus empregados, agentes e subcontratantes em conformidade.

 <p>Código de Conduta para Terceiros</p>	Data da entrada em vigor: 01.01.2023
	Última modificação: 11.12.2022
	N.º de Documento: 09. 04
	Substitui a Versão: Código de Conduta para Fornecedores, v2017
	Página 4 de 13

3. Integridade nos Negócios

3.1 Cumprimento deste Código, Regulamentos e Legislação

Os Terceiros terão processos e controlos adequados implementados para cumprir este Código e os regulamentos e legislação aplicáveis. Antes de fornecer qualquer produto ou serviço, os Terceiros devem garantir a obtenção de todas as autorizações, licenças ou outras autorizações necessárias (se aplicáveis).

3.2 Cumprimento da Legislação em Matéria de Comércio Externo

Os Terceiros cumprirão as leis e os regulamentos de sanções económicas e controlo de exportação aplicáveis e evitarão qualquer comportamento que os possa colocar a si próprios ou ao Grupo Adecco em violação das sanções económicas e controlos de exportação aplicáveis.

3.3 Prevenção da corrupção, do suborno e da criminalidade económica

Os Terceiros respeitarão as leis anticorrupção aplicáveis e tomarão as medidas adequadas para prevenir, detetar e sancionar qualquer corrupção ou tráfico de influências, direta ou indiretamente, no âmbito das suas atividades.

Os Terceiros abster-se-ão de oferecer, estipular e/ou proporcionar qualquer vantagem pessoal ou indevida, direta ou indiretamente (através de intermediários ou subcontratantes), para obter ou manter um negócio ou para obter em troca outras vantagens indevidas de terceiros, sejam estes públicos ou privados. É proibido solicitar, aceitar, oferecer, prometer ou pagar subornos, ou fazer outros pagamentos indevidos, incluindo pagamentos de facilitação e contribuições políticas, ou dar ou receber tratamento preferencial que possa ser considerado como suborno para ou em nome do Grupo Adecco, seja diretamente ou por intermédio de qualquer Terceiro. Independentemente do presente ou da hospitalidade oferecidos, o Grupo Adecco proíbe a oferta e a aceitação de presentes ou hospitalidade em circunstâncias que possam ser consideradas como criando, ou pareçam criar, influência indevida relativamente aos negócios da empresa.

Os Terceiros também respeitarão toda a legislação aplicável contra o crime económico em todo o âmbito das suas atividades, não fornecerão qualquer serviço nem celebrarão qualquer acordo que facilite ou possa constituir o envolvimento do Grupo Adecco, direta ou indiretamente, em crimes económicos, incluindo atividades de lavagem de dinheiro. Os Terceiros não canalizarão quaisquer

 <p>Código de Conduta para Terceiros</p>	Data da entrada em vigor: 01.01.2023
	Última modificação: 11.12.2022
	N.º de Documento: 09. 04
	Substitui a Versão: Código de Conduta para Fornecedores, v2017
	Página 5 de 13

fundos para atividades ilegais nem apoiarão este tipo de atividades (por exemplo, terrorismo, evasão fiscal, fraude).

3.4 Concorrência Justa

Os Terceiros e os seus empregados abster-se-ão de qualquer concorrência desleal ao abrigo das leis e regulamentos antitrust e de concorrência aplicáveis, seja isoladamente ou em combinação com outras entidades ou indivíduos. Especificamente, os Terceiros não celebrarão qualquer acordo, formal ou informal, para restringir ilegalmente a concorrência, fixar preços, compensações ou benefícios; ou atribuir clientes, mercados, pessoas ou serviços para ou em nome do Grupo Adecco ou em ligação com qualquer relação com o Grupo Adecco.

3.5 Conflito de Interesses

Os Terceiros tomarão decisões comerciais no melhor interesse da sua empresa e não com base em interesses pessoais. Devem divulgar todos os potenciais conflitos de interesses ao seu contacto no Grupo Adecco ou para o endereço de e-mail compliance@adecgroup.com. Os Terceiros esforçar-se-ão por implementar medidas adequadas para gerir conflitos de interesses entre os seus empregados.

3.6 Proteção da Propriedade Intelectual

Os Terceiros respeitarão os direitos de propriedade intelectual do Grupo Adecco e de outros. Os Terceiros não usarão a propriedade intelectual do Grupo Adecco de uma forma que não seja autorizada pelo Grupo Adecco nem o software ou a tecnologia não licenciados de outras partes em apoio ou em ligação com o trabalho para ou com o Grupo Adecco.

3.7 Privacidade e Confidencialidade dos Dados

Para garantir que os direitos e interesses de privacidade do Grupo Adecco, dos seus empregados, dos clientes e de outros Terceiros são protegidos, os Terceiros protegerão e divulgarão os dados pessoais ou informações confidenciais que obtiverem durante as suas relações com o Grupo Adecco, apenas conforme autorizado e instruído pelo Grupo Adecco e conforme exigido pela legislação e regulamentos aplicáveis. Os Terceiros devem proteger os dados pessoais e as informações confidenciais contra a utilização, não autorizada e ilegal, a divulgação, o acesso, a perda, a alteração, os danos e a destruição.

 <p>Código de Conduta para Terceiros</p>	Data da entrada em vigor: 01.01.2023
	Última modificação: 11.12.2022
	N.º de Documento: 09. 04
	Substitui a Versão: Código de Conduta para Fornecedores, v2017
	Página 6 de 13

3.8 Segurança de TI

Os Terceiros usarão controlos de segurança que cumpram os requisitos do Grupo Adecco para manter e proteger informações, incluindo ativos físicos e eletrónicos, obtidos do Grupo Adecco, dos clientes do Grupo Adecco e de outros Terceiros.

3.9 Publicidade e Redes Sociais

Os Terceiros não mencionarão o Grupo Adecco nem usarão informações confidenciais do Grupo Adecco em publicidade sem o consentimento por escrito do Grupo Adecco. Os Terceiros abster-se-ão de atividades desrespeitosas, pouco profissionais, assediadoras, difamatórias, discriminatórias e proibidas em plataformas de redes sociais.

3.10 Informação Privilegiada

Os Terceiros não se envolverão em operações com informação privilegiada, negociação de informação privilegiada ou aquisição ou divulgação inadequada de informações privilegiadas, independentemente de a informação ter sido obtida enquanto trabalhava para ou com o Grupo Adecco. Um Terceiro na posse de informações privilegiadas sobre uma empresa não comprará nem venderá quaisquer ações dessa empresa.

4. Direitos Humanos e Práticas de Emprego

Os Terceiros manterão condições de trabalho que cumpram as regras e regulamentos em matéria de direitos humanos declarados internacionalmente. Os direitos humanos fundamentais reconhecidos internacionalmente constam da Carta Internacional dos Direitos Humanos. O Grupo Adecco presta especial atenção quando existem vulnerabilidades, por exemplo, no contexto do recrutamento transfronteiriço ou da mobilidade de talentos dentro de países, ou no caso de atividades que envolvam indivíduos ou grupos que podem estar em maior risco de ver os seus direitos humanos violados devido à sua vulnerabilidade ou marginalização, tais como refugiados, mulheres, pessoas com deficiência ou jovens trabalhadores. Dependendo das circunstâncias, os Terceiros podem ter de considerar normas, acordos e diretrizes adicionais em relação às normas sociais (incluindo a lei do trabalho e as disposições legais relativas à saúde e segurança no trabalho).

 <p>Código de Conduta para Terceiros</p>	Data da entrada em vigor: 01.01.2023
	Última modificação: 11.12.2022
	N.º de Documento: 09. 04
	Substitui a Versão: Código de Conduta para Fornecedores, v2017
	Página 7 de 13

4.1 Equidade, Diversidade e Inclusão

Os Terceiros devem promover e manter uma cultura inclusiva e diversificada e um ambiente de respeito e igualdade de oportunidades para todos os que consigo trabalham, onde as pessoas sejam tratadas de forma digna e justa, as diferenças individuais sejam valorizadas e todos se sintam confortáveis em expressar opiniões e contribuir com ideias. Os Terceiros não discriminarão qualquer indivíduo nas suas práticas de emprego ou contratação. Isto inclui, mas não se limita a, qualquer discriminação com base no género, orientação sexual/LGBTQIA+/ identidade de género ou expressão de género, estado civil, gravidez, idade, raça, etnia, património, nacionalidade, origem ou proveniência social ou económica, casta, credo/religião, opinião política, aparência física, deficiência (visível ou invisível), sindicalização ou quaisquer outras características pessoais protegidas pela legislação aplicável onde os Terceiros operam.

4.2 Proibição do Trabalho Forçado

Os Terceiros não utilizarão nem contribuirão para o tráfico de seres humanos, a escravidão, a servidão, o trabalho forçado, escravizado ou involuntário. Os Terceiros contribuirão para combater essas atividades através da implementação de medidas e mecanismos de controlo adequados, não só dentro da sua própria organização, mas também na sua cadeia de abastecimento. Os Terceiros não reterão documentos de identificação originais, passaportes ou outros documentos de residência, ou quaisquer outros pertences pessoais. Os Terceiros não cobrarão taxas e custos conexos aos candidatos ou candidatos a emprego, nem exigirão que os seus empregados forneçam um depósito monetário ou outras garantias como condição de emprego, nem restringirão o direito dos empregados de deixarem o emprego dentro das condições contratuais legais, nem os penalizarão de qualquer forma se o fizerem.

4.3 Proibição do Trabalho Infantil

Os Terceiros não empregarão pessoas que não tenham atingido a idade mínima legal para trabalhar ou que tenham menos de 15 anos de idade ou, nos países sujeitos à exceção dos países em desenvolvimento da Convenção 138 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), não empregarão trabalhadores com menos de 14 anos de idade. Nenhum trabalhador com idade inferior a 18 anos deve ser empregado para realizar trabalhos perigosos de acordo com a Convenção 182 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Os Terceiros nunca apoiarão a utilização de trabalho infantil, ou seja, trabalho que seja perigoso ou prejudicial para as crianças e/ou interfira com a sua frequência da escola. Ao nomear novos empregados, os Terceiros verificarão e documentarão as datas de nascimento nos seus ficheiros de pessoal.

 <p>Código de Conduta para Terceiros</p>	Data da entrada em vigor: 01.01.2023
	Última modificação: 11.12.2022
	N.º de Documento: 09. 04
	Substitui a Versão: Código de Conduta para Fornecedores, v2017
	Página 8 de 13

4.4 Salários e Benefícios de Emprego

Os Terceiros pagarão salários e benefícios de emprego justos e competitivos no setor relevante e cumprirão todas as leis salariais e de remuneração aplicáveis em todo o mundo, incluindo, mas não se limitando a, regras e regulamentos relativos à igualdade de remuneração e à transparência salarial. Em caso de destacamento transfronteiriço de pessoal, serão respeitados todos os requisitos legais aplicáveis, em especial no que diz respeito aos salários mínimos. Os Terceiros irão aderir a todos os regulamentos de horário de trabalho aplicáveis em todo o mundo.

4.5 Saúde e Segurança

Os Terceiros assumirão a responsabilidade pela saúde e segurança dos seus empregados, proporcionando um ambiente de trabalho saudável e seguro em conformidade com todos os regulamentos e leis locais e internacionais aplicáveis. Trabalharão no sentido de minimizar e reagir a incidentes e acidentes relacionados com a saúde e a segurança e fornecerão equipamento de proteção individual adequado.

Os Terceiros envidarão todos os esforços para estabelecer procedimentos e cursos de formação para detetar, evitar e mitigar, tanto quanto possível, quaisquer perigos que constituam um risco para a saúde, a higiene e a segurança do pessoal.

4.6 Liberdade de Associação

Os Terceiros respeitarão o direito dos trabalhadores de se associarem livremente, de constituírem e aderirem a organizações de trabalhadores de sua própria escolha, de procurarem representação e de negociarem coletivamente, conforme permitido e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Os Terceiros não discriminarão no que diz respeito ao emprego com base na filiação sindical e não submeterão o emprego à condição de o trabalhador renunciar à filiação sindical ou concordar em não aderir a um sindicato nem despedirão um trabalhador ou prejudicá-lo-ão de outro modo devido a filiação sindical ou participação em atividades sindicais fora do trabalho. Os Terceiros abster-se-ão de quaisquer atos de interferência no estabelecimento, funcionamento ou administração das organizações de trabalhadores, de acordo com as leis e os regulamentos aplicáveis.

 <p>Código de Conduta para Terceiros</p>	Data da entrada em vigor: 01.01.2023
	Última modificação: 11.12.2022
	N.º de Documento: 09. 04
	Substitui a Versão: Código de Conduta para Fornecedores, v2017
	Página 9 de 13

4.7 Emprego Clandestino

Os Terceiros abster-se-ão do emprego clandestino, que é definido como a execução de trabalhos ou serviços relativamente aos quais o empregador não cumpre as suas obrigações de notificação às autoridades competentes.

5. Regulamentação Ambiental e Proteção do Ambiente

Os Terceiros agirão de acordo com as normas legais e internacionais aplicáveis em matéria de proteção ambiental, minimizarão os impactos ambientais adversos e implementarão melhorias contínuas na proteção ambiental. Idealmente, os Terceiros devem ter um sistema de processos/gestão, ou uma organização, que garanta a conformidade com os regulamentos legais e os requisitos dos clientes sobre a proteção ambiental operacional e relacionada com o produto e apoie as atividades de formação dos empregados.

6. Implementação

6.1 Diligência Devida e Monitorização

Quando adequado, o Grupo Adecco realiza um procedimento de diligência devida baseada no risco sobre Terceiros como parte de uma avaliação. Os Terceiros obrigam-se a cooperar no fornecimento de informações relevantes para facilitar os esforços de diligência devida empreendidos pelo Grupo Adecco, quando solicitado.

6.1.1 Avaliação e Gestão dos Riscos

Os Terceiros terão procedimentos de prevenção e gestão de riscos estabelecidos para identificar e gerir os riscos associados às suas operações.

 <p>Código de Conduta para Terceiros</p>	Data da entrada em vigor: 01.01.2023
	Última modificação: 11.12.2022
	N.º de Documento: 09. 04
	Substitui a Versão: Código de Conduta para Fornecedores, v2017
	Página 10 de 13

6.1.2 Comunicação e Formação

Os Terceiros terão meios adequados de comunicação, integração no local de trabalho e/ou formação para garantir um nível adequado de conhecimento, sensibilização e competências para cumprir os princípios e as expectativas especificados no presente Código.

6.1.3 Documentação

Os Terceiros devem manter e exortar os seus subcontratantes e agentes a manter os registos adequados necessários para demonstrar a conformidade e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e dos princípios especificados no Código.

6.1.4 Auditorias

Os Terceiros podem utilizar autoavaliações periódicas ou outros procedimentos de auditoria para garantir a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios e expectativas relacionados com as Relações com Terceiros. O Grupo Adecco pode verificar a conformidade de Terceiros com o Código, como parte das suas atividades contínuas de diligência devida.

6.1.5 Mitigação e Monitorização

Os Terceiros devem dispor de processos que lhes permitam corrigir atempadamente quaisquer deficiências ou incumprimentos do Código como identificado pelas avaliações, inspeções ou auditorias internas ou externas de diligência devida do Grupo Adecco ou por outros meios notificados a esses Terceiros.

6.1.6 Gestão da Continuidade de Negócio

Em caso de um incidente perturbador, os Terceiros devem considerar a implementação de medidas de Continuidade de Negócio para os produtos e serviços fornecidos ao Grupo Adecco.

6.2 Conformidade da Cadeia de Abastecimento

Os Terceiros não devem apenas cumprir o Código na sua própria organização, mas também trabalhar para garantir que, por sua vez, os Terceiros com quem trabalham aplicam medidas semelhantes. Os

 <p>Código de Conduta para Terceiros</p>	Data da entrada em vigor: 01.01.2023
	Última modificação: 11.12.2022
	N.º de Documento: 09. 04
	Substitui a Versão: Código de Conduta para Fornecedores, v2017
	Página 11 de 13

valores do Grupo Adecco, bem como o reforço da legislação, instam as empresas a cumprir as normas internacionais. Remetemos como referência para as "Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE" e as respetivas "Orientações de diligência devida da OCDE para uma Conduta Empresarial Responsável", que explicam as expectativas internacionais e as possibilidades de implementar os processos necessários.

6.3 Infrações

O Código de Conduta para Terceiros é parte integrante de todos os acordos contratuais com Terceiros do Grupo Adecco. Em casos de suspeita de infração do Código, confiamos nos Terceiros com quem lidamos para apoiar qualquer averiguação realizada pelo Grupo Adecco.

Quaisquer ações ou atividades de Terceiros que sejam consideradas como estando a infringir este Código podem exigir a implementação de um plano de reparação. O Grupo Adecco reserva-se o direito de responder de forma adequada à gravidade da infração. Isso inclui, mas não se limita a, fazer um pedido para a correção imediata da infração, pedir indemnização por danos ou terminar a relação.

7. Denúncia de Má Conduta

Os Terceiros são encorajados a levantar quaisquer preocupações relacionadas a uma conduta comercial potencialmente inadequada e a denunciar qualquer má conduta real ou suspeita, incluindo infrações a este Código, utilizando a [Linha de Ética e Conformidade da Adecco \("ACE"\)](#). O Grupo Adecco aceitará denúncias anónimas, conformes com a legislação aplicável. Os Terceiros também devem ter implementado um mecanismo de denúncia semelhante, que pode variar dependendo do tamanho da empresa e deve proibir retaliações contra denúncias de suspeita de má conduta feitas de boa-fé.

8. Apêndice 1: Glossário de Termos-Chave

"Grupo Adecco ou o Grupo": Coletivamente designa o Adecco Group AG e as suas unidades de negócio, subsidiárias e empresas afiliadas em todo o mundo. Incluem-se também as *joint ventures* em que o Adecco Group AG, direta ou indiretamente, tem participação maioritária ou controlo de gestão. Os termos "nós", "connosco" ou "nosso" referem-se ao Grupo Adecco.

"Agente": Quaisquer terceiros que atuem em nome do Grupo Adecco e assumam compromissos vinculativos em seu nome.

 <p>Código de Conduta para Terceiros</p>	Data da entrada em vigor: 01.01.2023
	Última modificação: 11.12.2022
	N.º de Documento: 09. 04
	Substitui a Versão: Código de Conduta para Fornecedores, v2017
	Página 12 de 13

"Código": Código de Conduta para Terceiros do Grupo Adecco

"Consultor": Uma pessoa que presta serviços especializados ao Grupo Adecco.

"ESG": Riscos, oportunidades e impactos ambientais, sociais e de governação corporativa.

"Funcionários públicos" Um "funcionário público" inclui qualquer funcionário ou empregado de:

Qualquer governo local, estadual, provincial ou nacional.

Um partido político ou um candidato a cargo político.

Uma empresa detida ou controlada pelo governo.

Uma organização não governamental internacional; ou

Um parente próximo (por exemplo, um pai, irmão, cônjuge ou filho) de qualquer um dos acima mencionados.

"Intermediário": Um agente ou corretor através do qual os contratos são organizados entre um cliente e o Grupo Adecco.

"Terceiros": Uma entidade/pessoa física ou jurídica externa, fora do Grupo Adecco, que presta bens ou serviços ao Grupo Adecco. Para o âmbito do Código de Conduta para Terceiros, isto significa Fornecedores/Prestadores de Serviços, Consultores, Agentes, Intermediários, Pessoal de Terceiros.

"Relação com Terceiros": Uma relação com Terceiros é qualquer acordo comercial entre o Grupo Adecco e outra pessoa ou entidade, seja por contrato ou de outra forma. Os riscos significativos de um subcontratante do Terceiro, uma chamada quarta parte, também são afetados por ela.

"Gestão de Risco de Terceiros (TPRM)": Gestão de riscos que se concentra na identificação e redução de riscos relacionados com o uso de terceiros (referidos como fornecedores, consultores, intermediários, agentes ou prestadores de serviços)

Prestador de Serviços Uma empresa que fornece cuidados especializados ou serviços especializados em vez de um produto efetivo.

"Fornecedor": Qualquer terceiro que preste bens ou serviços ao Grupo Adecco, mas que não tenha autoridade para assumir compromissos juridicamente vinculativos em nome do Grupo Adecco.

 <p>Código de Conduta para Terceiros</p>	Data da entrada em vigor: 01.01.2023
	Última modificação: 11.12.2022
	N.º de Documento: 09. 04
	Substitui a Versão: Código de Conduta para Fornecedores, v2017
	Página 13 de 13

"Subcontratante": Um indivíduo ou uma empresa que assina um contrato para cumprir parte das ou todas as obrigações do contrato de outra pessoa.

"Pessoal": Empregado, Consultor do Terceiro

9. Apêndice 2: Reconhecimento de Terceiros

Assinale a caixa antes de assinar:

- Declaro que li o presente documento e aceitei os termos do Código de Conduta para Terceiros do Grupo Adecco e os requisitos relevantes para o setor da minha atividade.

Pelos signatários autorizados, com o carimbo da empresa, se for caso disso:

Data: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____